



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



"AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM 04/07/2024"

MARIA ELISABETH H. AZEVEDO
Recepcionista

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2024

Aprova minuta padronizada para os contratos de prestação de serviços contínuos firmados por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, da lei nº 14.133/2021.

O vereador Altran José Farias Lima, na função de Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 20, VI, "b" da Resolução 02/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, e ainda:

Considerando, o disposto no art. 19, IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos órgãos de assessoramento jurídico a elaboração de modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos;

Considerando que a Direção Geral, em obediência ao art. 35, V, da Resolução nº 07, de 2024, instituiu a minuta padronizada de contrato para serviços comuns de natureza continuada proveniente a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a minuta de contrato – Anexo Único, contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 79, da Resolução 07, de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada, constante no ANEXO ÚNICO, em conformidade com o regime legal instituído pela Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações decorrentes de dispensa de licitação que envolvam serviços comuns de natureza continuada.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 2º. A minuta de contrato padronizado ora aprovado será publicada na página eletrônica desta Câmara Municipal.

Art. 3º. A utilização da minuta padronizada deve ser adotada e seu uso atestado nos autos da contratação mediante declaração conjunta do diretor geral e autoridade competente.

Art. 4º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Monte Mor - SP, 03 de julho 2024



Altran José Farias Lima
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, 03 de julho de 2024.



Alexandre Camargo Santana
Diretor Geral



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



ANEXO ÚNICO MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DECORRENTES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024

CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxx, pactuam o presente contrato, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo nº xxx/2024 – Dispensa de Licitação nº xxx/2024, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08, de 2024, Lei Complementar nº123, de 2006 alterada pela da Lei Complementar nº 147, de 2014, e demais normas regulamentares à espécie, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

DO OBJETO



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

2.1 O objeto deste contrato versa sobre serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação.

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total.

3.2 A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3 A execução dos serviços deve obedecer aos termos de referência e poderá ocorrer de forma híbrida, se caso.

3.3.1 Sendo o caso a contratada poderá realizar o serviço na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, ocasião (especificar os serviços), e, parte à distância, ou seja, por meio de contato eletrônico sempre em horário de expediente, exceto mediante justificativa do gestor.

3.3.1 O contato eletrônico compreende troca de e-mails, realização de reunião virtual, atendimento telefônico.

3.4 A execução deve se iniciar a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da prestação de serviços constam do Anexo I – Termo de Referência da contratação.

DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que "Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor”.

5.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

6.1 Pelo objeto desse contrato, o Contratante pagará o valor mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, locomoção de pessoal, gastos com viagens, alimentação, e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

8.1 O preço da prestação de serviços deverá permanecer fixo e irrevogável.

8.2 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.3 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



8.4 A solicitação será endereçada ao gestor do contrato.

8.5 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

8.6 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

8.7 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 8.7.

8.8 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: **conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxxxx.**

9.1.1 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

9.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

9.3 A descrição da prestação de serviços, o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificadas na Nota Fiscal.

9.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 30º dia do mês de emissão da nota.

9.4.1 Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.4.2 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

9.4.3 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.4.4 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.5 O primeiro pagamento relativo aos serviços será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, ou seja, proporcional aos dias decorridos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do mês em que este foi firmado.

9.6 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Contratante, da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata die".

9.6.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

9.7 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

9.8 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

9.9 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste contrato.

9.10 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e aviso de contratação;
- b) eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude da prestação de serviços;
- c) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- e) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- f) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos, se for caso;
- g) facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- h) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- i) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- j) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da prestação de serviços;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, no tocante a alimentação, transporte, dentre outros que são de direito a equipe técnica destacada para o exercício da atividade objeto desta contratação;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- l) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- m) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- n) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pela conclusão da prestação de serviços, exceto caso de força maior ou caso furtivo;
- p) executar todas as atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a conclusão dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- q) emitir, mensalmente, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- r) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- s) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) demonstrar na forma da Súmula do TCE/SP o vínculo com os profissionais que comporão as equipes de trabalho, se caso;
- u) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;
- v) usar EPI's no decorrer do acompanhamento da execução dos serviços, se caso;
- w) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da Contratada;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal Contratual designado;
- c) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

- d) realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- g) informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4.4. Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida, no prazo estabelecido no 11.4, aos cofres da Prefeitura Municipal de Monte Mor, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 05% (meio por cento) ao mês e atualizações monetárias.

11.4.5. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



11.9 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e a à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

11.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas (excluída a de advertência), realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e a informação de que o fato será registrado no cadastro correspondente.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

12.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

12.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.2 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

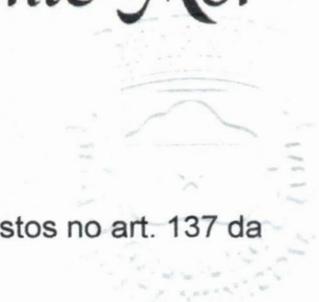
RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



15.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

15.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

DAS REONSABILIDADES

16.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

16.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

16.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I -o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro)



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

FONTES DE RECURSO

19.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – xxx

Categoria xxx

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

20.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.

20.4 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.5 A licitante vencedora aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.6 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

RG nº



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



ANEXO OBRIGATÓRIO AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS NOS TERMOS EMITIDOS PELO TCESP (TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), NA **VERSÃO ATUALIZADA**.